Projeto de Lei CM: 077 / 2018

Cria o Calendário Oficial do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Calendário Oficial do Município de Divinópolis com a finalidade de reunir as datas e semanas temáticas oficiais criadas pela Câmara Municipal, bem como as datas marcantes da municipalidade, os feriados, recessos e eventos institucionais.

Parágrafo único. Do Calendário, deverá constar, junto das datas e semanas temáticas, o numero da lei / ano que as estabeleceram.

Art. 2º. A manutenção e atualização do Calendário serão feitas, anualmente, em dezembro, pela Diretoria de Comunicação.

Art. 3º. Na primeira parte das reuniões ordinárias, ao início da leitura de correspondências e comunicações do Expediente, conforme arts. 22, I, "c" e 25, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, será dado conhecimento ao público das efemérides e semanas temáticas, instituídas pelos vereadores.

1º. O Calendário Oficial também estará disponível na página inicial do site oficial da Câmara, em local de fácil visualização e acesso.

2º. Anualmente, a Câmara Municipal poderá divulgar um catálogo atualizado das efemérides locais, semanas temáticas e outras datas especiais comemorativas ou históricas do município de Divinópolis para disponibilização às escolas, repartições públicas, instituições, organizações sociais e outros interessados.

Art. 4º. As despesas com eventuais publicações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2018

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Justificativa

Desde de 1948, quando se iniciou novo período constitucional, várias datas comemorativas e semanas temáticas vêm sendo instituídas pela Câmara Municipal de Divinópolis, por iniciativa de vereadores.

Até o presente, somam-se 68 efemérides e 49 semanas temáticas, em sua grande maioria, desconhecidas da população ou esquecidas até mesmo pelos próprios autores, com o passar do tempo.

De se destacar é que muitas dessas datas, entre as quais se incluem as comemorativas, educativas e preventivas, não são devidamente observadas por falta de divulgação e estímulos.

Ocorre ainda que o Município de Divinópolis não possui um calendário oficial de eventos locais instituídos por lei, de modo que as datas ou semanas focalizadas estejam sempre em um local conhecido, onde possam ser lembradas ou dadas ao conhecimento de todos.

Interessante é que todas as leis instituidoras de efemérides e semanas temáticas locais estabelecem que tais eventos sejam incluídos num “calendário oficial” inexistente. Para corrigir essa lacuna é que se propõe a presente lei.

Com esse “calendário oficial”, as escolas, repartições públicas, instituições, organizações sociais e outros interessados poderão atender melhor aos objetivos propostos e às intenções dos vereadores autores.

Divinópolis, 18 de junho de 2018

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
presidente da Câmara Municipal de Divinópolis